

TC 009.891/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Sumário: Pedido de vistas e cópias. Requisitos regimentais ausentes. Indeferimento.

Despacho

Trata-se de pedido de vista e cópias dos presentes autos, que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), formulado por Herbert Bonfim Alves Dias.

2. O solicitante argumenta que seu pedido tem "por finalidade tirar cópia de decisão da Comissão de Tomada de Contas Especial, que excluiu a responsabilidade do requerente pelos atos objetos de apuração".

3. Ao analisar o pleito, a Secex-AL registrou (peça 22):

"1. O Senhor Herbert Bonfim Alves Dias, CPF: 280.800.504-06, por meio de seu procurador legalmente habilitado conforme procuração de peça 21, p. 2, requer vista do presente processo (peça 21).

2. O requerente não é parte do processo, seu nome faz parte do relatório de tomada de contas especial da CGU-PR, sendo excluído do rol de supostos responsáveis pela Comissão peça 12, p. 205, no entanto não apresenta razões para o pedido.

3. Considerando que o requerente não é parte interessada no processo, nem representa nenhuma das partes, encaminho os autos para apreciação do Ministro-Relator Weder de Oliveira."

4. No âmbito desta Corte de Contas, concede-se vistas e cópia de peças processuais às partes no processo e seus representantes.

5. São partes no processo, de acordo com o art. 2º da Resolução TCU 36/1995, o responsável e o interessado. O § 2º do mencionado art. 2º assim qualifica o interessado:

"§ 2º Interessado é aquele que, em qualquer etapa do processo, seja assim reconhecido pelo Relator ou pelo Tribunal, em virtude da possibilidade de ter direito subjetivo próprio prejudicado pela decisão a ser exarada pelo Tribunal ou da existência de outra razão legítima para intervir no processo. (NR) (Resolução nº 213, de 6/8/2008, BTCU nº 30/2008)".

6. O ingresso no processo na qualidade de interessado deve ser requerido ao relator conforme dispõe o § 1º do art. 6º da mesma resolução:

"§ 1º O interessado deverá demonstrar em seu pedido, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo ou a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio. (NR) (Resolução nº 78, de 12/12/1996, BTCU nº 70/1996, DOU de 17/12/1996)."

7. Assim, nos termos regimentais, conforme destacou a unidade técnica, uma vez que o requerente não é parte no processo, indefiro o pedido.

Restituam-se os autos à Secex-AL para as providências pertinentes.



Brasília, 2014.

WEDER DE OLIVEIRA
Relator